

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caetano*.

#### **Anúncio n.º 4905-AFC/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Figueiredo, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 429/01.7PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar de Sousa Moreira, filho de Matias da Cruz Moreira e de Maria Fernanda Pereira de Sousa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12157626, detido no Estabelecimento Prisional de Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido nos termos conjugados dos artigos 121.º do Código da Estrada, e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Maio de 2001, por despacho de 31 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

#### **Anúncio n.º 4905-AFD/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Figueiredo, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/06.4PTVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Januário Macanga, filho de João Pedro Macanga e de Domingas João Valentem Macanga, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 31 de Janeiro de 1967, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 16141091, com domicílio na Rua Agramonte, 200, Massarelos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Abril de 2006, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Abril de 2006, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

#### **Anúncio n.º 4905-AFE/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Helena Ferreira, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4371/06.7TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Milhões Simões, filho de António Simões e de Adosinda Milhões, natural de Lobão, Santa Maria da Feira, nascido em 20 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11423275, com domicílio na Travessa São Domingos, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, praticado em 9 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Ferreira*.

#### **Anúncio n.º 4905-AFF/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Figueiredo, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2165/06.9TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Pereira Quintola Serra, filho de José Cândido Quintola Serra e de Lídia Maria Martins Mendes Pereira, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1979, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 222796030, do bilhete de identidade n.º 11517664 e da licença de condução n.º Se-166931, 7, com domicílio na Rua Furriel João Faria, 165, bloco 2, rés-do-chão esquerdo, São Félix Marinha, 4400 Vila Nova Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

#### **Anúncio n.º 4905-AFG/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Figueiredo, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 761/98.5SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Esteves Loureiro, filha de Daniel de Sousa Loureiro e de Maria Isabel Torres Velez Carço E. Loureiro, nascida em 11 de Outubro de 1948, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 155588192 e do bilhete de identidade n.º 384225, com domicílio na Rua Saraiva de Carvalho, 244 rés-do-chão, esquerdo, 1350-302 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caetano*.

### **1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**

#### **Anúncio n.º 4905-AFH/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Branca Varela, da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber